

Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Autor Dep. André Figueiredo

Suprimam-se as alterações dos §§3º e 4º do Art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012, constantes no Art. 2º da Medida Provisória 1.119/2022.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo dessa Emenda Supressiva é corrigir o tratamento Draconiano dado aos Servidores que não aderiram ao Funpresp anteriormente, e com a nova abertura a Medida Provisória trouxe regras de cálculo do Benefício Especial com perdas significativas aos Servidores que ainda não aderiram.

Uma adesão dentro de um período ou outro não pode tratar de maneira diversa servidores que contribuíram acima do Teto do Regime Geral com as mesmas regras.

As alterações, na Lei 12.618/2012, que se pretende suprimir determina:

- Altera as Formulas de Cálculo do benefício especial dividindo o regramento para quem aderiu até 2021 e para quem aderiu em 2022.
 - $FC = Tc/TT$ onde:
 - FC Fator de Conversão;
 - Tc = quantidade de contribuições;
 - Para quem aderiu até 2021: mesmas regras anteriores;
 - Para quem aderir em 2022: Tt = aumenta o fator de divisão que afeta de forma inversamente proporcional ao resultado final do cálculo:

Tt= fator de divisão que afeta de forma inversamente proporcional ao resultado final do cálculo	
Para quem aderiu até 2021: mantém os termos anteriores	Para quem aderir em 2022:
455 para Homens; 390 para Mulheres; 325 para Professores Ensino Fundamental e Médio.	520 para todos

Essa é a nova regra para as novas adesões, aqui combatida, com o aumento Linear do fator de Divisão do resultado das Contribuições para 520.



Assim, o homem que tinha seu total de contribuição dividido por 455 passa para 520; a mulher que tinha seu total de contribuição dividido por 390 passa para 520 e o Professor(a) da Educação infantil e do ensino fundamental que tinha total de contribuição dividido por 325 passa para 520.

Exemplificando o novo regramento baseado num total de Contribuições acima do teto do Regime geral de R\$ 3.000.000,00.

		Até 2021:	Novas adesões	Perdas no benefício especial nesse exemplo
	Total de Contribuições	Benefício Especial	Benefício Especial	
Homem	R\$ 3.000.000,00	R\$ 6.593,40	R\$ 5.769,23	-R\$ 824,17 12,75% de redução
Mulher	R\$ 3.000.000,00	R\$ 7.692,30	R\$ 5.769,23	-R\$ 1.923,07 25% de redução
Professor(a) Ensino Fundamental e Médio	R\$ 3.000.000,00	R\$ 9.230,76	R\$ 5.769,23	-R\$ 3.461,53 37,49% de redução

Assim as alterações no Tt (fator de divisão) igualando todos os servidores a 520 (quinhentos e vinte) o que equivale a 43 anos de hipotética contribuição, não se justifica e é um **VERDADEIRO CONFISCO** nas contribuições acima do teto do regime geral, com a redução do Benefício Especial de **12,75%** para os Homens, **25%** para as Mulheres e de **37,49%** para os professores(as) do ensino fundamental e médio, e **não se justifica sobre nenhum argumento**.

Assim, com o objetivo de igualar as regras entre iguais, independente do ano de adesão ao Funpresp, é medida urgente essa supressão, para trazer justiça no tratamento dos Servidores Públicos que já perderam muitos direitos com a Reforma da Previdência.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229209699100>



CD/22920.96991-00



* C D 2 2 9 2 0 9 6 9 9 1 0 0 *